PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5363 de 24/25/12/2011

LEI Nº 3.760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pato Branco autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 2º As atividades de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos dede Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9º e 10 da Lei Federal 9.790, de 23 de março de l999.

Parágrafo único Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

48/2011

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85501-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **DANIEL CATTANI**, inscrito no CPF 091.748.189-53 e RG 958.073-5-SESP/PR, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **AGÊNCIA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.080.329/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do processo do Ministério da Justiça nº 08026.000590/2003-45 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Novembro de 2003, com sede social na Rua Florianópolis, n° 478, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente, Senhor **ARYZONE MENDES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF 005.651.999-00 e RG 638.755-1, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o apoio as atividades a serem desenvolvidas pela AGÊNCIA na consecução dos propósitos do Movimento Pró Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná, que representa a atuação da sociedade civil organizada, intuito de propiciar uma melhoria e modernização da malha viária da região do Sudoeste do Estado do Paraná e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCERIAS, através das seguintes atividades:

Geral

Realização de Pesquisas e Estudos de Tráfego visando a modernização da estrutura rodoviária regional, identificando investimentos a curto, médio e longo prazo necessários para se obter uma malha viária que faça escoar, de forma eficiente a produção, bem como o grande contingente de pessoas e apresente aos usuários um sistema seguro de vias, identificando inclusive os tipos de investimentos necessários.

Específicos

- Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croqui esquemático da rodovia);
- Levantamento dos acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2008 e 2009 (dados a serem coletados junto à Polícia Rodoviária; identificação do local exato, amarrando com o croqui elaborado no item anterior);
- Linhas de desejo de comercialização das empresas e empreendimentos existentes na região (levantamento dos destinos das produções de empresas e empreendimentos, bem como as origens dos produtos importados pela região);
- Dados econômicos do Estado e da região nos últimos 10 anos (levantamento das estatísticas de produtos agrícolas principais do Estado e da região, com formação de séries históricas dos últimos 10 anos, PIB, Valor Agregado, Receita Tributária, Receita Orçamentária, População, Passageiros por Linha de ônibus, ICMs,Valor Adicionado Indústrias);

ASSESSORIA JURÍDICA

- Dados da frota de veículos do Estado e da região nos últimos 10 anos (por tipo de veículo);
- Locais adequados para realização de pesquisas de tráfego (para cada segmento de trecho identificado para pesquisa, deve-se definir o local exato da mesma);
- Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido);
- Características técnicas de locais de níveis de serviço inadequados (levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia);
- Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 (sete) dias consecutivos, 24 (vinte e quatro) horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 (três) dias de 11 (onze) horas diárias; contagens direcionais em interseções de 11 (onze) horas diárias, 3 (três) dias;
- Digitalização e Processamento das Pesquisas de Tráfego;
- Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento;
- Determinação de Taxas de Crescimento de Tráfego;
- Projeção de Tráfego;
- Alocação de Tráfego Desviado;
- Elaboração de Fluxogramas de Tráfego;
- Análise de Demoras e Filas em Interseções;
- Diagnóstico e Análise de Acidentes de Trânsito;
- Análise de Capacidade das Rodovias;
- Análise de Capacidade de Interseções;
- Análise de Terceira Faixa necessária;
- O relatório final contendo o conjunto de proposições de medidas para modernização e melhoria da malha viária do sudoeste do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **AGÊNCIA** e aprovado pela **PARCERIA PÚBLICA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

a) Identificação e análise de locais críticos de acidentes de trânsito, indicando medidas a serem adotadas para redução de acidentes e prevenção de novos acidentes de trânsito (medidas como, por exemplo: elaboração de projeto de relocação da curva e projeto de superelevação; execução de limpeza da área da faixa de domínio para aumento de visibilidade; relocação do ponto de acesso à rodovia e adequação da via de acesso à rodovia; etc.) – medidas de curto prazo.

b) Identificação e análise de Interseções com problemas de capacidade, ou inadequadas para o fluxo de movimentação existente e indicação do tipo de projeto a ser desenvolvido para a solução de problemas (capacidade ou acidentes de trânsito) – medidas de médio prazo.

c) Identificação e análise de interseções que venham a apresentar problemas de capacidade – medidas a médio e longo prazo.

d) Identificação e análise de trechos rodoviários com possibilidades de apresentar problemas de capacidade no período de projeto considerado – medidas a médio e longo prazo

e) Identificação e análise de trechos rodoviários com características inadequadas para a situação do trânsito atual – medidas a médio e longo prazo.

ASSESSORIA JURÍDICA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCERIAS, por meio de:

I – Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II – Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA:**
I – Da **AGÊNCIA**

a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela PARCERIA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PARCERIA PÚBLICA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCERIA PÚBLICA;
d) promover, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente ajuste a publicação integral, no Diário Oficial do Município, extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, contratada especialmente para tal finalidade.

II – DA PARCERIA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
b) repassar os recursos financeiros à **AGÊNCIA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
c) publicar no Diário Oficial da União extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
d) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à AGÊNCIA com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avançado neste TERMO DE PARCERIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Será responsável pela boa administração e aplicação de recursos recebidos, o representante da AGÊNCIA, Senhor Aryzone Mendes de Araújo, cujo também constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pela PARCERIA PÚBLICA, de acordo com o Anexo I, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, a PARCERIA PÚBLICA estimou o valor global de R$. 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser repassado AGÊNCIA, até o dia 10 de dezembro de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
A PARCERIA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas PARCERIAS de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Os recursos repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

SUBCLÁUSULATERCEIRA
As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária:

04.00	SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02	SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
04.122.0008.2.008.000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A AGÊNCIA elaborará e apresentará à PARCERIA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
A **AGÊNCIA** deverá entregar à PARCERIA PÚBLICA a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
II – demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria AGÊNCIA, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da AGÊNCIA, indicado na Subcláusula Primeira Cláusula Tercerira;
III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, na forma do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

ASSESSORIA JURÍDICA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da AGÊNCIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA
Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela AGÊNCIA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no art. 12 da Lei Federal n° 9.790/1999, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá trimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento, encaminhando-o ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação pela AGÊNCIA de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como, restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA
Havendo pendência do adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **AGÊNCIA**, a PARCERIA PÚBLICA poderá, mediante devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

SUBCLÁUSULA QUARTA
Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCERIA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido pela PARCERAI PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora

ASSESSORIA JURÍDICA

pactuadas, ou, finalmente, se a AGÊNCIA perder, por qualquer razão, a qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA
O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCERIAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO
Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCERIAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCERIAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pato Banco, 22 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ARYZONE MENDES DE ARAÚJO
Presidente da Agência

CÉLIO WESSLER BONETI
Diretor da Agência

Testemunhas:

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 5363 de 24/25/12/2011

LEI Nº 3.760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pato Branco autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 2º As atividades de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos dede Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9º e 10 da Lei Federal 9.790, de 23 de março de l999.

Parágrafo único Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ASSESSORIA JURÍDICA

48/2011

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85501-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **DANIEL CATTANI**, inscrito no CPF 091.748.189-53 e RG 958.073-5-SESP/PR, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **AGÊNCIA,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 05.080.329/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do processo do Ministério da Justiça n° 08026.000590/2003-45 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Novembro de 2003, com sede social na Rua Florianópolis, n° 478, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente, Senhor **ARYZONE MENDES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF 005.651.999-00 e RG 638.755-1, com fundamento no que dispõem a Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o apoio as atividades a serem desenvolvidas pela AGÊNCIA na consecução dos propósitos do Movimento Pró Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná, que representa a atuação da sociedade civil organizada, intuito de propiciar uma melhoria e modernização da malha viária da região do Sudoeste do Estado do Paraná e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCERIAS, através das seguintes atividades:

Geral

Realização de Pesquisas e Estudos de Tráfego visando a modernização da estrutura rodoviária regional, identificando investimentos a curto, médio e longo prazo necessários para se obter uma malha viária que faça escoar, de forma eficiente a produção, bem como o grande contingente de pessoas e apresente aos usuários um sistema seguro de vias, identificando inclusive os tipos de investimentos necessários.

Específicos

- Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croqui esquemático da rodovia);
- Levantamento dos acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2008 e 2009 (dados a serem coletados junto à Polícia Rodoviária; identificação do local exato, amarrando com o croqui elaborado no item anterior);
- Linhas de desejo de comercialização das empresas e empreendimentos existentes na região (levantamento dos destinos das produções de empresas e empreendimentos, bem como as origens dos produtos importados pela região);
- Dados econômicos do Estado e da região nos últimos 10 anos (levantamento das estatísticas de produtos agrícolas principais do Estado e da região, com formação de séries históricas dos últimos 10 anos, PIB, Valor Agregado, Receita Tributária, Receita Orçamentária, População, Passageiros por Linha de ônibus, ICMs,Valor Adicionado Indústrias);

ASSESSORIA JURÍDICA

- Dados da frota de veículos do Estado e da região nos últimos 10 anos (por tipo de veículo);
- Locais adequados para realização de pesquisas de tráfego (para cada segmento de trecho identificado para pesquisa, deve-se definir o local exato da mesma);
- Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido);
- Características técnicas de locais de níveis de serviço inadequados (levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia);
- Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 (sete) dias consecutivos, 24 (vinte e quatro) horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 (três) dias de 11 (onze) horas diárias; contagens direcionais em interseções de 11 (onze) horas diárias, 3 (três) dias;
- Digitalização e Processamento das Pesquisas de Tráfego;
- Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento;
- Determinação de Taxas de Crescimento de Tráfego;
- Projeção de Tráfego;
- Alocação de Tráfego Desviado;
- Elaboração de Fluxogramas de Tráfego;
- Análise de Demoras e Filas em Interseções;
- Diagnóstico e Análise de Acidentes de Trânsito;
- Análise de Capacidade das Rodovias;
- Análise de Capacidade de Interseções;
- Análise de Terceira Faixa necessária;
- O relatório final contendo o conjunto de proposições de medidas para modernização e melhoria da malha viária do sudoeste do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **AGÊNCIA** e aprovado pela **PARCERIA PÚBLICA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

a) Identificação e análise de locais críticos de acidentes de trânsito, indicando medidas a serem adotadas para redução de acidentes e prevenção de novos acidentes de trânsito (medidas como, por exemplo: elaboração de projeto de relocação da curva e projeto de superelevação; execução de limpeza da área da faixa de domínio para aumento de visibilidade; relocação do ponto de acesso à rodovia e adequação da via de acesso à rodovia; etc.) – medidas de curto prazo.

b) Identificação e análise de Interseções com problemas de capacidade, ou inadequadas para o fluxo de movimentação existente e indicação do tipo de projeto a ser desenvolvido para a solução de problemas (capacidade ou acidentes de trânsito) – medidas de médio prazo.

c) Identificação e análise de interseções que venham a apresentar problemas de capacidade – medidas a médio e longo prazo.

d) Identificação e análise de trechos rodoviários com possibilidades de apresentar problemas de capacidade no período de projeto considerado – medidas a médio e longo prazo

e) Identificação e análise de trechos rodoviários com características inadequadas para a situação do trânsito atual – medidas a médio e longo prazo.

ASSESSORIA JURÍDICA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCERIAS, por meio de:

I – Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II – Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA:**

I – Da **AGÊNCIA**

a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela PARCERIA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PARCERIA PÚBLICA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCERIA PÚBLICA;

d) promover, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente ajuste a publicação integral, no Diário Oficial do Município, extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, contratada especialmente para tal finalidade.

II – DA PARCERIA PÚBLICA

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;

b) repassar os recursos financeiros à **AGÊNCIA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

c) publicar no Diário Oficial da União extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à AGÊNCIA com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avançado neste TERMO DE PARCERIA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Será responsável pela boa administração e aplicação de recursos recebidos, o representante da AGÊNCIA, Senhor Aryzone Mendes de Araújo, cujo também constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pela PARCERIA PÚBLICA, de acordo com o Anexo I, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, a PARCERIA PÚBLICA estimou o valor global de R$. 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser repassado AGÊNCIA, até o dia 10 de dezembro de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCERIA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas PARCERIAS de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

SUBCLÁUSULATERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária:

04.00	SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02	SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
04.122.0008.2.008.000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGÊNCIA elaborará e apresentará à PARCERIA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A **AGÊNCIA** deverá entregar à PARCERIA PÚBLICA a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria AGÊNCIA, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da AGÊNCIA, indicado na Subcláusula Primeira Cláusula Tercerira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, na forma do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

ASSESSORIA JURÍDICA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da AGÊNCIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA
Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela AGÊNCIA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no art. 12 da Lei Federal n° 9.790/1999, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá trimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento, encaminhando-o ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA
Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação pela AGÊNCIA de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA
Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como, restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA
Havendo pendência do adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à **AGÊNCIA**, a PARCERIA PÚBLICA poderá, mediante devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

SUBCLÁUSULA QUARTA
Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCERIA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido pela PARCERAI PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora

ASSESSORIA JURÍDICA

pactuadas, ou, finalmente, se a AGÊNCIA perder, por qualquer razão, a qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

SUBCLÁUSULA ÚNICA
O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCERIAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO
Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCERIAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCERIAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pato Banco, 22 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

ARYZONE MENDES DE ARAÚJO
Presidente da Agência

CÉLIO WESSLER BONETI
Diretor da Agência

Testemunhas:

_____ _____

CPF: _____ CPF: _____

ASSESSORIA JURÍDICA

Movimento pro Rodovias do Sudoeste do Paraná

Ações para o *Projeto* de Modernização



Sudoeste do Paraná, Março 2011

Movimento pro Rodovias do Sudoeste do Paraná
- ações para o *Projeto* de modernização -

1. **Projeto:**
 Ações para a Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná

2. **Objetivo:**
 Adequação dos eixos viários do Sudoeste do Paraná, dotando-os de condições técnicas para atender a demanda de cargas e dos usuários.

3. **Estrutura Organizacional**

 3.1. Conselho Gestor

 - AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná;
 - AGENCIA – Agencia de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná;
 - CACISPAR – Coordenadoria das Associações do Sudoeste do Paraná;
 - FETRANSPAR – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná (representada pelos seus filiados da região, especialmente pelo SINDIVALE e COOPTRANS);
 - Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
 - SINDICOMERCIO –
 - Coordenadorias da FIEP Pato Branco e Francisco Beltrão
 - Núcleo OCEPAR/COASUL;
 - Apoio: Câmara Municipal de Dois Vizinhos
 - Outros: Sindicatos, Cooperativas do setor

 Coordenador: Valdir Pagnoncelli.

 3.2.Coordenação política

 Instituição AMSOP, na pessoa do Presidente

 3.3. *Coordenação técnica, administrativa e financeira*

 -Instituição AGENCIA, na pessoa do presidente
 Coordenação tecnico Célio Wessler Boneti: Celito Bevilágua, Hilário Bedra e Taciana Rodrigues

 3.4. **Financiamento do estudo**

 Os recursos para financiar o estudo, está sendo captado do setor privado e do setor público.
 Do setor privado já foi captado R$ 98.000,00 e a meta é chegar a R$ 120.000,00
 O restante, R$ 150.000,0 do setor público.

4. **Sensibilização e Mobilização Institucional**
 Coordenados pelo Conselho Gestor, vem se realizando atividades como contatos, reuniões e encontros técnicas e de implementação de estratégias,

estabelecimento de parcerias visando a sensibilização de mobilização dos atores regionais e estaduais para fortalecimento do movimento, desdobrando na execução de etapas.

5. Parcerias

5.1. CNT - Confederação Nacional de Transporte
5.2. IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
5.3. Secretaria da Fazenda Estadual
5.4. Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento –SEAB
5.5. Fetranspar - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Paraná
5.6. Polícia Rodoviária Federal
5.7. Polícia Rodoviária Estadual
5.8. UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
5.9. Governo do Estado do Paraná;
5.10. SETR – Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná.

6. Fundamentação do Projeto

6.1. As rodovias, na sua quase totalidade existentes na região, foram construídas numa época em que o Estado do Paraná necessitava de estradas para escoar seus produtos agrícolas;
6.2. Naquela época, devido às restrições orçamentárias, buscaram-se soluções para se construir o máximo de km de rodovias com a verba disponível;
6.3. Nesse sentido, foram construídas rodovias para baixo volume de tráfego;
6.4. Elas deveriam ter sido adequadas ao crescimento de tráfego verificado, porém, tal não ocorreu; e
6.5. Esta inadequação ao volume de tráfego e à velocidade praticada pelos veículos modernos, tem sido a principal causa de acidentes de trânsito, danos aos veículos, prejudicando sobremaneira a população do sudoeste do Paraná em vidas e a economia.

7. Diretrizes dos Estudos

7.1. Definição e homologação dos trechos a receberem adequação;
7.2. A modernização da malha viária consiste na adequação da mesma às características de tráfego existente e a surgir a curto, médio e longo prazo;
7.3. Adequar as estradas existentes para compatibilizá-las não somente com o volume que circula, mas também, à modernização de veículos.

7.4. Para identificar que tipo de investimentos se deve realizar, a curto, médio e longo prazo deve-se realizar estudos de capacidade que identifique o tipo de rodovia adequada para a situação presente.;

7.5. As características técnicas das vias devem ser readequadas e as interseções devem ser modernizadas, para que possam fazer fluir o tráfego de forma confortável e segura.

8. Demandas Técnicas Presentes

8.1. Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croquis do posto.

8.2. Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido.

8.3. Características técnicas de locais níveis de serviço inadequados levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia.

8.4. Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 dias consecutivos, 24 horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 dias de 13 horas diárias; contagens direcionais em interseções de 13 horas diárias, 3 dias.

8.5. Determinação do **TMDA** – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento.

8.6. Execução de trabalhos técnicos de estabelecimento do crescimento de tráfego, projeção de tráfego, alocação de tráfego desviado, elaboração de fluxogramas de tráfego, análise de demoras e filas em interseções, diagnóstico e análise de acidentes de trânsito, análise de capacidade de interseções, análise de capacidade das rodovias, e análise de terceira faixa.

9. Rodovias e Trecho Priorizados

O Comitê Gestor do Projeto **"Rodovias do Sudoeste do Paraná"**, após ouvir o anseio dos atores regionais participantes deste projeto e ainda acolhendo as contribuições de consultoria especializada, priorizou trechos que deverão receber especial atenção, tanto nos estudos de tráfego, estudo de alternativas para os gargalos, quanto na elaboração dos projetos construtivos.

10. Valores

Estima-se um orçamento de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atendimento das demandas técnicas levantadas até o momento.

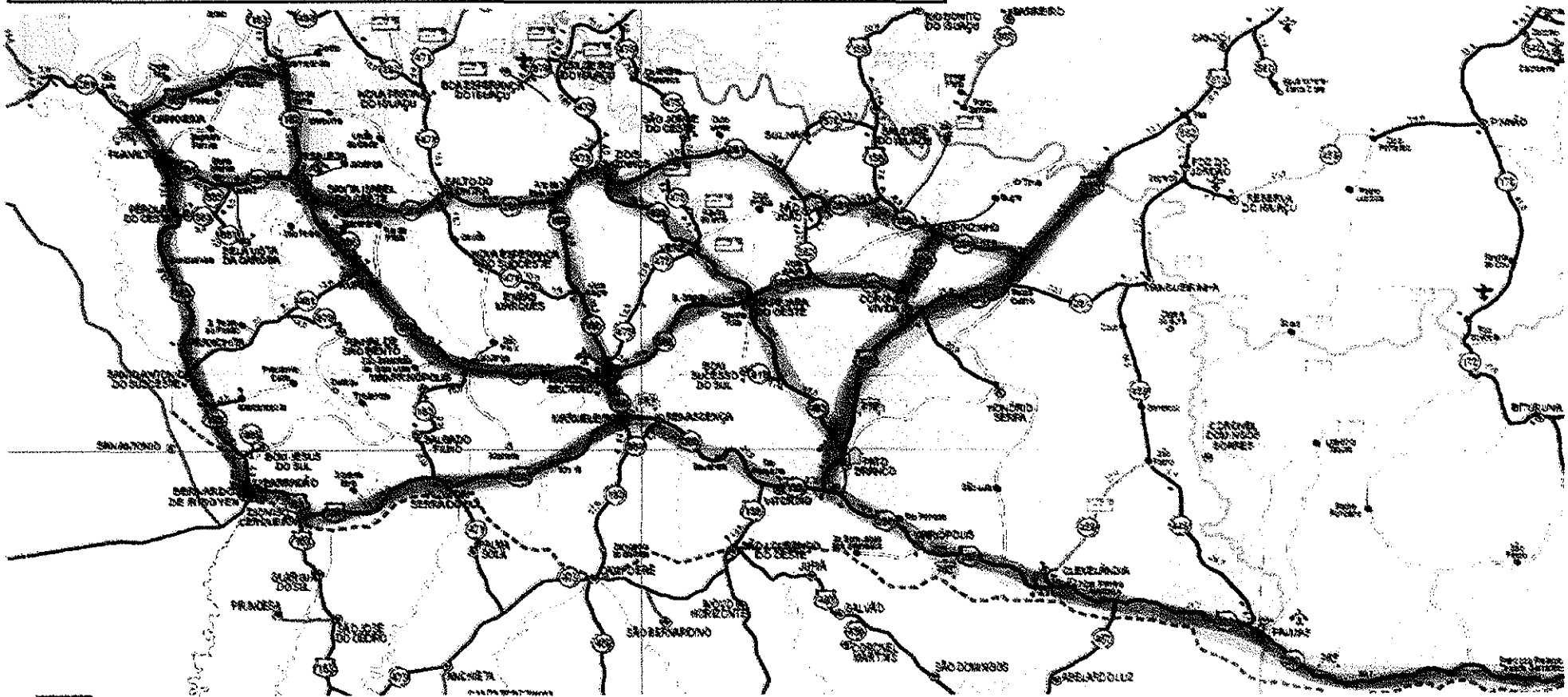
Sudoeste do Paraná, em Março de 2011.

Na sequencia apresentamos tabela, nominando os trechos, e quantificando suas extensões.

Anexo I – Rodovias e trechos priorizados.

Rodovias e trechos priorizados			
Trecho	**Rodovia**	**Início e Final**	**Quilome-tragem**
01	PR 182	Marmelândia (trevo com a BR 163) até PR 483 (trevo Jacutinga)	75,2
02	PR 483	Jacutinga (trevo BR 163) até Francisco Beltrão	26,3
03	PR 180	Marmeleiro (trevo BR 280) até Trevo PR 281 (Alto Bela Vista)	36,3
04	PR 281	BR 373 (trevo de Chopinzinho) até Planalto	158,5
05	PR 493	PR 281 (trevo Dois Vizinhos-Verê) até BR 158 (trevo do Patinho - Pato Branco)	63,9
06	BR 163	Trevo da BR 280 até Capanema – segue até trevo PR 182 (Marmelândia)	121,3
07	BR 158	Trevo da BR 280 (Pato Branco) até PR 281 (Chopinzinho)	55,4
08	BR 373	Coronel Vivida até Rio Iguaçu -	51,7
09	PR 566	Francisco Beltrão até trevo PR 562 (Vista Alegre-São João)	41,7
10	PR 562	Trevo da PR 466 (Vista Alegre-São João) até BR 158 (Cel. Vivida)	17,6
11	BR 280	Trevo BR 163 (Barracão) até BR 153 (Horizonte-Palmas)	
		Total dos trechos priorizados	**885,00**

Anexo II – Sinalização das rodovias e trechos sinalizados – 885 km



Rodovias e trechos priorizados – 885 km

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência,* constituída através de Assembléia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A *Agência* tem sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e foro na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º. A área de atuação da *Agência* é em todo território nacional e, preferencialmente, na região Sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a *Agência* poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 6º. Para consecução dos seus objetivos a *Agência*, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 7º . A *Agência* poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 8º - A *Agência* tem como objetivo geral: Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor.

Parágrafo único: Objetivos específicos:

- Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Constituir, viabilizar e/ou operacionalizar sistemas de crédito próprios e/ou em parceria;
- Buscar a melhoria na qualidade de vida da população;
- Buscar o aumento da renda *per capita,* da oferta de emprego e da agregação de valores à produção regional;
- Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;
- Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- Promover a articulação dos setores econômicos em modelos organizacionais setoriais , tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos setoriais, associações de produtores

ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir.;
- Promover ações de divulgação da região, no nível local, nacional e internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
- Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento ambiental da região sudoeste;
- Realizar consultoria e assessoria na prospecção, elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e auditoria em programas, projetos e ações;

Art. 9º. Para atingir os fins sociais, a *Agência* poderá:
- elaborar projetos técnicos e econômico-financeiros;
- promover a execução direta - ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem nas área afins - de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico, desenvolvimento de novas tecnologias;
- desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da *Agência*, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
- estimular as diferentes formas de parcerias, associações e cooperativas;
- constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de atividades e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da *Agência;*
- prestar e/ou contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
- intermediar perante instituições estaduais, nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- criação, gestão e operação de Fundo Regional de Desenvolvimento;
- viabilização de convênios/parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional e informal;
- Prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa, financeira, jurídica e técnica na execução/gestão de programas, projetos e ações.

Parágrafo único: O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da *Agência* deverão sempre estar em consonância com os interesses dos municípios e demais organismos públicos e/ou privados que a integram.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Podem se associar à *Agência* instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, e/ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste Estatuto.

Art. 11. Os sócios dividem-se em três categorias:

a) sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição;
b) sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na *Agência* após sua constituição;
c) sócios beneméritos – órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à *Agência*, seja na concessão de recursos financeiros ou humanos; na elaboração de

projetos; pesquisas; fomento, direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a voz.

Parágrafo 1º. Nos casos da alínea "c" os sócios serão apresentados para o Conselho Administrativo e a este cabe aprovar ou não o ingresso no quadro social da *Agência.*

Parágrafo 2º. Os representantes legais dos associados que sejam pessoas jurídicas, de direito público ou privado, serão seus representantes perante à *Agência*
Parágrafo 3º. O representante legal do associado poderá constituir procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto à *Agência,* e mediante prévia apresentação ao Conselho de Administração. Os procuradores não poderão ser votados para constituição do quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 12. Para admissão de associado este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração.

Art. 13. A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei e/ou deste estatuto e seu regimento interno, será feita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da infringência, por carta registrada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida. Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de eliminação.

Art. 14 – A exclusão do associado será feita:
a) por dissolução da pessoa jurídica;
b) por morte da pessoa física;
c) por incapacidade civil não cumprida;
d) por deixar de atender aos requisitos estatuários de ingresso ou permanência na *Agência.*

Parágrafo único. O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15. O associado poderá solicitar sua demissão da *Agência,* para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

Art. 16. Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, o associado retirante não terá direito as restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à *Agência.*

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos associados fundadores e efetivos:
a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;

b) participar ativamente de reuniões, eventos e outras ações da *Agência*, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;
c) ter seus representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, com as ressalvas contidas neste estatuto;
d) demitir-se da *Agência*, quando lhes convier;
e) freqüentar a sede da *Agência*
f) usufruir dos serviços oferecidos pela *Agência.*

Art. 18. Os associados beneméritos têm direito de participar das assembléias gerais com direito de voz; e de demitirem-se da *Agência*, quando lhes convier.

Art. 19. São deveres dos associados:
a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das assembléias gerais e do Conselho de Administração;
b) atender os objetivos da *Agência*;
c) zelar pelos interesses morais e materiais da *Agência*;
d) participar das atividades da *Agência.*

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 20. Constituem receitas da *Agência:*
a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembléia Geral;
b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
c) doações e legados;
d) produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
f) receitas provenientes de prestação de serviços;
g) receitas provenientes de convênios;
h) usufruto que lhe forem conferidos;
i) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
j) receitas de comercialização de produtos;
k) juros bancários e outras receitas financeiras;
l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
m) receitas de produção;
n) direitos autorais;
o) captação de incentivos e renúncia fiscal.

Art. 21. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e promoção dos objetivos da *Agência.*

Art. 22. O patrimônio da *Agência* é constituído pelos bens já existentes e/ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

Art. 23. A contratação de empréstimo financeiro advindos de bancos, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da *Agência,* dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 24. A alienação e/ou permuta de bens da *Agência* será decidida pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 25. Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da *Agência,* doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos

públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da Agência, ou na formação de seu patrimônio, vedada a distribuição de recursos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

CAPÍTULO VII
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26. A *Agência* é composta da seguinte estrutura organizacional:
a) assembléias;
b) conselho de administração;
c) conselho fiscal;
d) diretoria executiva.
e) conselho consultivo

Art. 27. As assembléias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Art. 28. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da *Agência* e o Conselho Consultivo a estrutura consultiva.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo, sem direito a percepção de qualquer remuneração e/ou gratificação.

Parágrafo segundo: O Conselho Consultivo terá uma forma própria de constituição e funcionamento, definidos em regimento interno.

Art. 29. À Diretoria Executiva cabe a estrutura de apoio e de execução, sendo composta pelo diretor geral, técnicos e quadro de pessoal necessário para a execução das atividades da *Agência*, cuja constituição e operacionalização decorrerá de previsão em Regimento Interno.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 30. O Conselho de Administração é composto por seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

Art. 31. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:
a) reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria geral;
b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este pelo Tesoureiro, e na seqüência conforme o presente Estatuto.

Parágrafo 2º. Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

Parágrafo 3º. Os substitutos eleitos nessa Assembléia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

Art. 32. O Conselho de Administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, em consonância com o Conselho Consultivo, com prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da Agência, ou atividades aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 33. Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões das assembléias gerais, planejar e executar os planos e serviços da *Agência,* controlar os resultados, e ainda:

a) administrar e representar a *Agência* em seus atos;
b) convocar assembléias;
c) elaborar e aprovar o Regimento Interno; bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
d) constituir diretoria;
e) constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes destinadas ao cumprimento das atividades da *Agência;*
f) contratar e demitir o Diretor, e demais membros da estrutura de apoio e de execução se necessário for;
g) disciplinar os encargos, atribuições e prerrogativas do Diretor , e demais membros da Diretoria Executiva, se existir;
h) fixar os valores de honorários, gratificações e/ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva e outros contratados;
i) autorizar licenciamentos;
j) contratar serviços de auditoria independente;
k) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
l) estabelecer normas de controle das operações, verificando, permanentemente, o estado econômico-financeiro da *Agência* e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e/ou demonstrativos específicos;
m) formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à Assembléia Geral;
n) formular pareceres sobre propostas de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional para posterior aprovação em Assembléia Geral.
o) buscar auxílio ao Conselho Consultivo para melhor cumprir com os objetivos da *Agencia*

Art. 34. Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com o Banco Central do Brasil S/A e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

Parágrafo único: Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Conselho investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Secretário ou Diretor a assinar propostas, orçamentos, contratos, distratos, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

Art. 35. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

a) supervisionar a administração e atividades da *Agência,* através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
c) presidir as assembléias gerais quando por força de sua convocação;
d) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo e fora dele;

e) assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da *Agência*;
f) outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembléias gerais.
g) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordena-las.

Art. 36. Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos relacionados na alínea e do artigo anterior, quando estiver substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
c) e outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembléia Geral e/ou por delegação da presidência.

Art. 37. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
b) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência;*
c) secretariar as assembléias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
d) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, exceto aqueles relacionados na alínea *e* do art. 36, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art. 38. Ao Secretário Adjunto cabe, entre outras, as seguintes atribuições:
a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) cooperar com o Secretário na execução das atividades da secretaria geral;
c) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*.

Art. 39. Ao Tesoureiro compete:
a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência;*
b) coordenar o setor financeiro ativo e passivo da *Agência;*
c) montar os balanços anuais e balancetes;
d) assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência,* em especial aqueles mencionados na alínea *j* do art. 33 e alínea *e* do art. 35, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

Art. 40. Cabe ao Tesoureiro adjunto, entre outras atribuições:
a) substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
b) cooperar com o Tesoureiro na execução das atividades da tesouraria.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 41. A *Agência* será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente Estatuto e registrado em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

Parágrafo 2º - Não poderão exercer a função de Coordenador os representantes nomeados, constituídos por instrumento legal e pertinente.

Parágrafo 3º - As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

Art. 43. Ao Conselho Fiscal compete:
a) exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da *Agência*, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;
c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
d) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
e) manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
f) convocar reuniões e assembléias;
g) manifestar sobre conduta dos associados;
h) manifestar sobre planos de trabalho.

Art. 44. Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia e/ou impedimentos previstos no presente Estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como sócio da *Agência* e, em caso de empate, por ordem crescente de idade do representante legal do associado.

Art. 45. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 46. A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da *Agência*, a fim de que esta atinja seus objetivos.

Art. 47. A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

Art. 48. O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da *Agência*.

Art. 49. Compete ao Diretor:

a) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e a este responder sempre que solicitado;
b) representar ativa e passivamente a *Agência,* em juízo ou fora dele, quando houver procuração específica para tanto, outorgada pelo presidente do Conselho de Administração;
c) assinar em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da *Agência*;
d) outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

Seção IV
Do Conselho Consultivo

Art. 50 - O Conselho Consultivo é composto por entidades e órgãos públicos, privados e da sociedade civil, interessados em cooperar na elaboração, proposição e implementação de estudos, pesquisas e ações em vista do desenvolvimento da região Sudoeste.

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultivo se caracteriza como órgão auxiliar do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a voto ou ser votado, e sim com direito a palavra quando da participação em assembléias gerais.
Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Consultivo não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 51 - Compete ao Conselho Consultivo:
I – auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria na implementação dos objetivos
da AGENCIA descritos no capítulo II artigos 8 e 9;
II – contribuir na formulação e apresentação de propostas de ações visando o desenvolvimento da região Sudoeste, especialmente aquelas focadas nas áreas prioritárias de atuação da AGENCIA;
III – encaminhar pareceres e sugestões sobre diferentes temas.
IV – participar de reuniões, encontros e assembléias gerais quando desejarem e/ou
Convidados;
V – Elaborar o seu próprio Regimento Interno e submete-lo a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 52 - O Conselho Consultivo rege-se-á pelas seguintes normas:
a) - eleger entre seus membros um coordenador e um secretário.
b) - reeúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária,
c) - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Coordenador o exercício do voto de desempate;
d) - as convocações para reuniões e outros eventos do Conselho Consultivo são de iniciativa do Coordenador e extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração

CAPÍTULO VIII
DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 53. A Assembléia Geral é soberana, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, suas decisões e deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 54. A Assembléia Geral normalmente será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que estatutariamente o substituir.

Parágrafo Único – Não poderá participar da Assembléia Geral o sócio que:
a) tenha sido admitido no quadro social após publicado o edital de convocação;
b) seja infrator de qualquer disposição deste Estatuto ou que esteja com recurso tramitando com efeito suspensivo perante o Conselho de Administração.

Art. 55. As assembléias gerais serão convocadas da seguinte forma e período:
a) para Assembléia Geral Ordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação do respectivo edital em jornal de maior circulação regional, e simultaneamente através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação;
b) para Assembléia Geral Extraordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, ou outro meio de comunicação, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação.

Art. 56. O *quorum* para instalação da Assembléia Geral será de:
a) 2/3 (dois terços) do número efetivo dos sócios com direito a voto em primeira convocação;
b) metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto após 30 (trinta) minutos decorrentes do prazo da primeira convocação;
c) e em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 57. Nos editais de convocação das assembléias gerais deverá constar:
a) denominação da entidade seguida da expressão " Convocação de Assembléia Geral Ordinária" ou " Extraordinária", conforme o caso, ou expressão equivalente;
b) o dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e;
d) data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único – É permitida a representação do associado em Assembléia Geral por meio de procuração.

Art. 58. É da competência das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará num prazo de 30 (trinta) dias a contar da destituição formalizada.

Art. 59. Na ausência do Presidente, este será substituído no uso de suas funções pela pessoa que o representar por força do presente Estatuto.

Art. 60. Os associados poderão convocar Assembléia Geral extraordinária, desde que para tanto obtenham adesão de no mínimo dez por cento dos sócios, a fim de tratar de assuntos de interesse da *Agência*.

Art. 61. Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio que assinou o Edital de Convocação, representando estes os demais associados e secretariado por associado convidado para este fim.

Art. 62. Os ocupantes de cargos administrativos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação

de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates, salvo disposições contrárias previstas no presente estatuto.

Art. 63. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único: Em regra, a votação será simbólica, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto.

Art. 64. A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 65. Prescreve, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas com erro, dolo, fraude.

Seção I
Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 66. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

a) aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos e do parecer da auditoria contratada, quando for o caso;
b) eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
c) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 65 deste Estatuto.

Parágrafo 1º: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º: A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção II
Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 67. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 68. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto social da *Agência*;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança no objetivo da sociedade;
d) dissolução da sociedade e deliberação sobre o patrimônio constituído;
e) alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
f) aprovação e celebração de convênios/parcerias com órgãos e/ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;

g) fixação de valores e formas de pagamento de obrigações do quadro social da *Agência.*

Parágrafo único: Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 69. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como representantes nomeados pelos titulares para representação junto a *Agência.*

Art. 70. Os cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

Art. 71. Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatuários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo único: No ato de inscrição das chapas candidatas estas deverão apresentar os nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da *Agência,* com antecedência de três dias úteis antes da realização da Assembléia.

Art. 72. O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

Parágrafo 1º: Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

Parágrafo 2º: Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º: Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

Art. 73. O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Parágrafo 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

CAPÍTULO X
DOS LIVROS

Art. 74. A *Agência* manterá os seguintes livros:
a) livro de presença das assembléias e reuniões;
b) livro de ata das assembléias e reuniões;
c) livros fiscais e contábil;

c) demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 75. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 76. Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da *Agência*, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 77. Os livros permanecerão na sede da *Agência,* sendo disponibilizados para o público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 79. Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à *Agência.*

Art. 80. Para a dissolução da *Agência* exige-se:
a) a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária especialmente designada para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação do edital convocatório em jornal de maior circulação regional;
b) a deliberação de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária;
c) decidindo-se pela dissolução, o patrimônio e bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na forma prevista na Lei nº 9.790/99.

Art. 81. Preenchidas as condições do art. 3º da Lei nº 9.790/99, a fim de qualificar a *Agência* como organização da sociedade civil de interesse público, fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:
a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

c) constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da *Agência;*

d) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;

e) na hipótese da *Agência* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência;*
f) os dirigentes da *Agência*, assim considerados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados;

g) a prestação de contas da *Agência,* observará, no mínimo:
- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceira, conforme previsto em regulamento;
- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela *Agência* se fará de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 82. Nas atividades da *Agência* fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Art. 83. O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 26 de Agosto de 2009.

Cláudio Petrycoski
Presidente

Visto:_____
Dr. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - OAB - Pr. nº 26.366